

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2017.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO – RS E A ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DE ENGENHO VELHO – RS - AUCEV, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.170.079/0001-50, estabelecido na Rua Antonio Trombetta nº 35, neste ato representado por seu Prefeito **PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, portador do RG nº 5054055297 e do CPF nº 738.709.940-53, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro lado a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DE ENGENHO VELHO – RS – AUCEV** de Engenho Velho - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.930.584/0001-43, estabelecida neste Município, neste ato representada por seu (sua), Presidente **MARIVANIA PIRAN**, portador (a) do CPF 622.080.981-53, RG 1125281335, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fundamento na Lei Federal 13019/2014, bem como dos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, tendo como base autorizativa a Lei Municipal nº 0891/2017, de 25 de abril de 2017, Processo Licitatório inexigibilidade de Licitação nº 004/2017, com as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para custear as despesas do transporte universitário na área de Educação, com a finalidade de subsidiar mensalmente o transporte dos alunos que frequentam cursos superiores ou técnicos em outras cidades, distantes de Engenho Velho – RS, durante o 1º e 2º semestre de 2017, podendo ser prorrogado a critério das partes.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a **ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DE ENGENHO VELHO – RS – AUCEV** de Engenho Velho – RS, o

valor de **até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para custear as despesas de transporte do 1º e 2º semestre do exercício de 2017, bem como as despesas de custeio e investimento da referida associação.**

2.2. Para os fins de apuração do valor mensal da participação do Município no custeio do transporte será tomado como parâmetro o valor resultante da aplicação, do percentual de até 50% do custo mensal total de cada aluno mediante a apresentação do boleto de pagamento individual ou do total da nota fiscal emitida pela empresa responsável pelo transporte.

2.3. O restante do valor a ser pago, ou seja os outros 50% serão custeados por parte dos alunos.

2.4. Se necessário for, o Município poderá custear uma porcentagem maior da estipulada no item 2.2, desde que não ultrapasse o limite máximo estipulado no item 1.1 do presente termo, ficando o aluno responsável pelo pagamento da porcentagem restante.

3. DA CONTRAPARTIDA DA ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS

3.1. A Associação dos Estudantes Universitários de Engenho Velho - RS, por intermédio dos alunos que usarão o transporte, contribuirá para a execução do objeto desta parceria a contrapartida do percentual restante não custeado pelo Município.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos a Associação dos Universitários de acordo com os boletos individuais de cada aluno ou notas fiscais do valor total do transporte, apresentadas ao setor de tesouraria do Município, conforme já estipulado no item 02.

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Associação Universitária e Cultural de Engenho Velho – RS, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III- Comunicar formalmente à Associação Universitária e Cultural de Engenho Velho – RS qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, ou prestação de contas, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando

a Associação Universitária e Cultural de Engenho Velho – RS para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Associação Universitária e Cultural de Engenho Velho – RS, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Apreciar a prestação de contas apresentada mensalmente, emitindo parecer favorável ou desfavorável, quando necessário.

VIII – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à Associação Universitária e Cultural de Engenho Velho:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com os gastos de cada aluno, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos e prazos estabelecidos neste instrumento;

IV – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

V - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de eventuais danos causados ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus representantes;

VI – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

VII - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não

utilizados, obrigatoriamente em instituição financeira oficial e em conta específica em nome da Associação Universitária e Cultural de Engenho Velho – RS.

VIII - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Associação Universitária e Cultural de Engenho Velho – RS poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de plano de trabalho para a utilização deste recurso, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

IX - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, quando for o caso.

4.2.1. Caso a Associação Universitária e Cultural de Engenho Velho – RS adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a Associação Universitária e Cultural de Engenho Velho – RS agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos deverão ser aplicados com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovado pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das

quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) Pagamento de pessoal contratado pela Associação Universitária e Cultural de Engenho Velho – RS, que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica da Associação Universitária e Cultural de Engenho Velho – RS.

6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

6.1. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica ou cheque sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.2. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, ou cheques, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

7.1.1 - A Associação deverá prestar contas mensalmente referente ao termo de fomento, devendo a mesma ser apresentada junto ao setor de empenho do Município até o dia 10 de cada mês, contendo:

a) Ofício de encaminhamento assinado pelo responsável.

b) Apresentação de cópia ou original das notas fiscais ou boletos que comprovam as despesas realizadas pela associação no mês de referência.

c) Extrato bancário de conta específica em nome da entidade e/ou de aplicação

financeira, no qual deverá estar evidenciado a entrada e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

d) Relatório circunstanciado dos estudantes aptos a receber o auxílio financeiro, bem como do valor que cada um tem direito, e de outras despesas que por ventura tiver sido paga.

7.2 – A Entidade deverá conter e manter vigente durante o período de vigência do presente termo de colaboração, as referidas certidões para ser considerada regular e estar apta a receber os valores referidos neste termo:

7.2.1 – Certidão conjunta de regularidade da Receita Federal e INSS;

7.2.2 – Certidão de regularidade da Receita Estadual;

7.2.3 – Certidão de regularidade da Receita Municipal;

7.2.4 – Certidão de regularidade do FGTS;

7.2.5 – Certidão de regularidade de débitos trabalhistas;

7.2.6 – Cópia do Cartão do CNPJ.

Todas estas certidões poderão ser acompanhadas por meio eletrônico (internet), portanto não precisam ser entregues em meio físico na prestação de contas, e sim na formalização do termo de fomento.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Fomento vigorará **a partir da data de sua assinatura, retroativo ao início do ano Letivo de 2017, ficando vinculado ao término do 2º semestre de 2017, podendo ser renovado.**

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, autorizado pela Câmara Municipal de Vereadores, e acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração Pública poderá promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração/Fomento) através de seu gestor, que tem por obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, caso necessário.

10.3.A execução também poderá ser acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4. A Administração Pública **poderá emitir relatório de monitoramento e avaliação** da parceria e o submeterá ao controle interno para a sua apreciação.

10.5. O relatório de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período.
- III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Associação Universitária e Cultural de Engenho Velho – RS na prestação de contas.
- VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Controle Interno do Município, poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

10.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do presente termo, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os

benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o pactuado neste termo;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Pela execução da parceria em desacordo com o presente termo, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação Universitária e Cultural de Engenho Velho – RS as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II - suspensão temporária da participação em celebrar parceria ou contrato com órgãos da esfera de governo da Administração Pública;
- III - declaração de inidoneidade para participar de parceria ou contrato com órgãos entre a Associação Universitária e Cultural de Engenho Velho – RS, de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Associação Universitária e Cultural de Engenho Velho – RS ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. O foro da Comarca de Constantina é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em Quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas igualmente abaixo assinadas, assim como rubricam toadas as páginas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Engenho Velho - RS, 19 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO
Diego Martinelli Bergamaschi
Prefeito Municipal em exercício

ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DE ENGENHO VELHO
Marivania Piran
Presidente

Testemunhas

Visto em: ____ / ____ / ____

Sonimar José Reinher
Procurador Jurídico
OAB/RS 74839